

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de Procedimento Licitatório, com base no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, visando a contratação direta com a empresa GOIAS BEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.231.242/0001-01, no valor total de R\$ 221.760,00 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta reais), conforme Processo nº 2021.30550.008747.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,
Palmas, aos 04 dias do mês de maio de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 267/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias da servidora CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS, Assessor Comissionado I, matrícula nº 32960/8, CPF: XXX.XXX.221-00, lotada na Assessoria de Gabinete I, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, previstas para o período de 12.04.2022 a 16.04.2022, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e o servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 272/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 27 DE ABRIL DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora FABIANA MOURA MAMEDE ALVES, Assistente Administrativo, matrícula nº 855409/1, CPF: XXX.XXX.711-68, para responder cumulativamente pela Gerência da Rede de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer no período de 06/04/2022 a 15/04/2022, por motivo de férias, do servidor RODRIGO CANDIDO DE SOUZA, Administrador Hospitalar/ Gerente da Rede de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer, matrícula nº 1000942/3, CPF: XXX.XXX.501-87.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 280/2022/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, a partir da publicação, para assinar pelo titular da Pasta nos designios referentes às Suspensão e Concessão de Férias, o servidor abaixo relacionado:

ITEM	NOME	MATRÍCULA	CPF	CARGO
01	CARLOS FELINTO JUNIOR	1067044/2	XXX.XXX.121-04	Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde - DAS-3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 402/2022/SES/GASEC, 20/04/2022.

Republicada para correção

Regulamenta a indenização por atividade de instrutoria, referente ao desempenho eventual de atividades de docência a serem realizadas por servidores públicos, sem prejuízo das atribuições do seu cargo, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando a Lei nº 1.441, de 11/03/2004, que institui a indenização de instrutoria no âmbito do Poder Executivo Estadual e adota outras providências e Lei 3.194, de 16/03/2017, que altera a presente lei;

Considerando o art. 81, da Lei 1818, de 23 de agosto 2007, que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, definindo indenização pecuniária para os servidores que exercerem atividade de instrutoria;

Considerando o art. 11, §2º, da Lei Nº 2.670, de 19 de dezembro 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), é facultado ao servidor público o complemento das horas definidas no inciso II deste artigo com atividade de instrutoria em sua área de atuação, prestada por meio de ações de capacitação desenvolvidas pelo Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Regular a indenização por atividade de instrutoria, referente ao desempenho eventual de atividades de docência a serem realizadas por servidores públicos, sem prejuízo das atribuições do seu cargo, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

§1º Esta regulamentação refere-se ao desempenho da atividade nos programas de formação, capacitação e desenvolvimento profissional em serviço, gerenciados pelo Fundo Estadual de Saúde.

§2º As atividades de instrutoria dar-se-ão em atendimento às demandas e programas de formação, capacitação e desenvolvimento profissional em serviço no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO.

§3º A Secretaria de Estado da Saúde fará análise dos projetos dos processos educacionais em saúde que serão certificados pela Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes - ETSUS, por meio do Comitê de Regulação dos Processos Educacionais em Saúde - CREPES.

Art. 2º Considera-se como atividade de instrutoria o ato eventual de: planejar, ministrar e mediar processos de ensino-aprendizagem; realizar atividades de coordenação técnica e pedagógica de cursos; elaborar material didático original; atuar como orientador de discentes em trabalhos de conclusão de curso até a sua finalização e atuar em atividades similares ou equivalentes em eventos de formação, capacitação e desenvolvimento profissional em serviço, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

§1º A atividade relativa ao planejamento não deve exceder a 10% (dez por cento) da carga horária do conteúdo programático para cada docente responsável.

§2º Para atividade relativa à tutoria, na modalidade a distância, o tutor deverá assistir até 25 (vinte e cinco) alunos.

Art. 3º Ao servidor que tenha por designação ou atribuição a função de instrutor em caráter exclusivo e permanente e que realize tais atividades em horário de expediente, é vedada a concessão da indenização.

Art. 4º É passível de indenização por instrutoria a atuação do servidor no desempenho eventual das seguintes atividades:

I - instrutoria ou docência em curso de formação, aperfeiçoamento, atualização, desenvolvimento, capacitação, técnico, pós-técnico e pós-graduação, presencial ou à distância;

II - Docência em seminários, fóruns, congressos, oficinas e eventos similares;

III - Supervisão de Estágio de Curso Técnico;

IV - Orientação de trabalhos de conclusão em curso de formação técnico, pós-técnico e de pós-graduação;

V - Coordenação de atividades educativas de curta, média e longa duração.

§1º Considera-se a hora-aula o período de 60 (sessenta) minutos, dentro da carga horária global das atividades de instrutoria.

§2º Haverá atividade de coordenação nos cursos de curta duração somente quando este tiver frequência mínima de dois meses.

§3º A indenização da atividade de que trata o inciso IV será efetuada levando-se em consideração a dedicação de 10 horas/aulas/orientando/mês para até 03 (três) orientandos por orientador, por até 06 (seis) meses de orientação.

§4º A indenização da atividade de que trata o inciso V será referente à carga horária de 15 (quinze) horas/aulas/mês.

Art. 5º A instrutoria poderá ser realizada por servidores públicos que, sem prejuízo de suas funções, exerçam eventualmente as atividades descritas no artigo 2º desta Portaria.

Art. 6º Não poderá exercer a atividade de instrutoria o servidor em gozo das licenças:

I - Para tratamento de saúde;

II - Por motivo de doença em pessoa da família;

III - Maternidade, tutoria ou adoção;

IV - Para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. É vedada ainda a atividade de instrutoria ao servidor em gozo de férias.

Art. 7º A atividade de instrutoria dar-se-á por meio de processo seletivo público.

Parágrafo único. Os critérios para seleção de candidatos a instrutoria serão fixados de acordo com o processo educacional, nível de formação dos alunos, complexidade da estrutura curricular e modalidade de ensino a serem ofertados, e, serão divulgados por meio de edital.

Art. 8º As atividades de instrutoria no âmbito da SES/TO serão passíveis de indenização por meio de pagamento de hora-aula, conforme disponibilidade orçamentário-financeira, prevista nos Programas do Plano Plurianual - PPA e nas Ações e fontes da Lei Orçamentária Anual.

§1º O valor da indenização por instrutoria é o constante no Anexo Único desta Portaria.

§2º O pagamento da indenização de instrutoria será efetuado na conta corrente do servidor público.

Art. 9º Os trâmites administrativos referentes à abertura, acompanhamento e monitoramento dos processos administrativos das atividades de instrutoria serão de responsabilidade da área técnica/unidade de saúde solicitante.

Art. 10. Para efeito desta Portaria considerar-se-á:

I - Cursos de curta duração: carga horária de até 80 horas-aula;

II - Cursos de média duração: carga horária de 81 a 179 horas-aula;

III - Cursos de longa duração: carga horária a partir de 180 horas-aula.

Art. 11. As atividades de instrutoria poderão ser desenvolvidas dentro e/ou fora do horário de expediente do servidor público.

§1º O tempo despendido pelo servidor no desempenho de atividade de instrutoria durante o horário de expediente não deverá causar prejuízo das atribuições do seu cargo e, não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) horas semestrais, ressalvadas as situações de excepcionalidade, justificadas pela área técnica solicitante e autorizadas pelo Gestor da Pasta.

§2º Para aferição do semestre, considerar-se-á como primeiro semestre o período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de junho e segundo semestre o período compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro.

§3º As atividades de instrutoria a serem desenvolvidas no horário de expediente do instrutor deverão contar com a anuência das Chefias Imediata e Mediata, através de declaração de liberação.

§4º Caso as atividades de instrutoria sejam desenvolvidas fora do domicílio, o instrutor fará jus ao recebimento de diárias, sem prejuízo da respectiva indenização por instrutoria.

Art. 12. É vedada a concessão de indenização por instrutoria ao mesmo servidor em mais de um processo seletivo simultâneo.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta dos recursos orçamentários das respectivas áreas técnicas e unidades de saúde solicitantes da SES/TO, de convênios e outros termos legais firmados pelas mesmas.

Art. 14. O descumprimento do disposto nesta Portaria acarretará a aplicação das medidas administrativas dispostas na Lei nº 1.818/2007, Lei nº 8.429/92 e demais legislações pertinentes.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as PORTARIA/SESAU/GABSEC Nº 292, DE 01 DE ABRIL DE 2014, PORTARIA/SES GABSEC Nº 352, de 23 de maio de 2017 e PORTARIA/SES GABSEC Nº 197, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

NÍVEL DE FORMAÇÃO	VALOR POR HORA-AULA DAS ATIVIDADES DE INSTRUTORIA				
	DOCÊNCIA / PLANEJAMENTO EM CURSOS E OFICINAS -PRESENCIAL*	TUTORIA EAD**	SUPERVISÃO DE ESTAGIOS TÉCNICOS	ORIENTAÇÃO DE TCC	COORDENAÇÃO DE CURSOS DE CURTA, MÉDIA E LONGA DURAÇÃO
GRADUAÇÃO	60,00	40,00	40,00	Não se aplica	60,00
ESPECIALIZAÇÃO	100,00			40,00	
MESTRADO	150,00				
DOUTORADO	180,00				

*Presencial:

- Ensino Presencial: atividades desenvolvidas com os participantes no mesmo espaço físico.

- Ensino Remoto (Síncrono): interação em tempo real por meio de plataformas digitais, contudo, os participantes não se encontram no mesmo espaço físico.

- Semipresencial: ensino híbrido, com momentos presenciais e a distância por meio de Ambientes Virtuais de Aprendizagem.

**Ead: Ensino a Distância mediado por tecnologias com momentos assíncronos (as interações assíncronas não requerem simultaneidade no processo de interação entre os participantes).